



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 670/2026

Glorinha, 19 de maio de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 038/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2008 – PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a alterar dispositivos na Lei Municipal nº 1.037/2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 038/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 1.037/2008 – PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas a nomenclatura e o padrão de vencimento do cargo de Agente Fiscal Tributário, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.037/2008, que passa a ser denominado “Auditor Fiscal da Receita Municipal”, com alteração do Padrão 05 para o Padrão 06.

§1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.037/2008 passa a vigorar com as alterações correspondentes à nomenclatura e ao padrão de vencimento do referido cargo.

§2º A instrução relativa às condições de provimento da categoria funcional de Auditor Fiscal da Receita Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Instrução: curso superior completo nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), Ciências Contábeis, Administração ou Economia, bem como Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria B.”

Art. 2º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar de Contabilidade, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.037/2008, passando do Padrão 06 para o Padrão 07.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.037/2008 passa a vigorar com a alteração correspondente ao padrão de vencimento do referido cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 19 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Justificativa ao Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da nomenclatura e do padrão de vencimento do cargo de Agente Fiscal Tributário, que passará a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal, bem como adequar o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar de Contabilidade, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo instituído pela Lei Municipal nº 1.037/2008.

A alteração da nomenclatura do cargo de Agente Fiscal Tributário decorre de recomendação do Ministério Público, visando conferir maior adequação entre a denominação do cargo e as atribuições efetivamente desempenhadas pelos servidores, alinhando-a às atividades típicas de auditoria e fiscalização tributária exercidas no âmbito da Administração Municipal.

No que se refere ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, a adequação do padrão de vencimento justifica-se em razão da crescente complexidade das atribuições inerentes à função, a qual desempenha atividades essenciais à Administração Tributária Municipal, compreendendo fiscalização, constituição e lançamento de créditos tributários, análise de documentos fiscais, combate à evasão e à sonegação fiscal, além da interpretação e aplicação da legislação tributária.

Ressalta-se, ainda, que o cargo exige formação em nível superior, demandando conhecimento técnico especializado e constante atualização profissional. Nesse contexto, a adequação do padrão de vencimento busca compatibilizar a remuneração com o grau de responsabilidade, complexidade e qualificação exigidos para o exercício das atribuições, promovendo a valorização dos servidores públicos e contribuindo para a atração e retenção de profissionais qualificados.

Quanto ao cargo de Auxiliar de Contabilidade, a alteração proposta objetiva corrigir defasagem remuneratória, considerando as atribuições desempenhadas no apoio às atividades contábeis, orçamentárias, financeiras e

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/EEEEB-2783-A582-C01D> e informe o código EEEEB-2783-A582-C01D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

patrimoniais do Município, as quais exigem conhecimento técnico específico e elevado grau de responsabilidade no trato da gestão dos recursos públicos.

A medida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da valorização do servidor público, contribuindo para o aprimoramento da gestão administrativa, contábil e fiscal do Município.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estando o impacto orçamentário-financeiro compatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Glorinha - RS, em 19 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/EEEEB-2783-A582-C01D> e informe o código EEEEB-2783-A582-C01D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEEB-2783-A582-C01D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 19/05/2026 14:16:48

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/EEEB-2783-A582-C01D>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 25

Processo nº 588/2026

Vencimento do Cargo de Agente Fiscal Tributário

A partir de 01/05/2026

FINALIDADES: Adequação do padrão de vencimentos do cargo de Agente Fiscal Tributário.

JUSTIFICATIVAS: Devida a crescente complexidade das atribuições inerentes à função de Agente Fiscal Tributário, que envolve atividades essenciais à Administração Tributária, tais como fiscalização, lançamento de tributos, análise de documentos fiscais, combate à evasão e à sonegação fiscal, além da interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, estadual e federal

ESTIMATIVAS DE GASTOS

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Valor da operação	16.851,76	17.508,98	18.153,31

ORIGEM DOS RECURSOS

IMPACTO Orçamentário Pessoal	2026	2027	2028
(-) Gasto Projetado Exercício 2026	28.110.047,36	29.206.339,21	30.281.132,49
(-) Valor da Operação de pessoal	16.851,76	17.508,98	18.153,31
Total dos Gastos com pessoal	28.126.899,12	29.223.848,19	30.299.285,80

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Recurso Orçado de pessoal	28.126.899,12	29.223.848,19	30.299.285,80
Gasto Projetado total Folha de 2026	28.126.899,12	29.223.848,19	30.299.285,80
Necessidade de suplementação	0,00	0,00	0,00

IMPACTO Financeiro 2026	2026	2027	2028
(+) Superávit Livre 2025	797.284,38	299.997,77	282.488,79
(+) Arrecadação orçada 2026	63.101.000,00	65.561.939,00	67.974.618,36
(-) Repasse para o Poder Legislativo	1.935.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
(-) Comprometidos LOA (-)	61.646.434,85	63.561.939,00	65.874.618,36
(+) previsão de Excesso 2026	0,00	0,00	0,00
(-) valor da Operação	16.851,76	17.508,98	18.153,31
(=) Saldo Resultante	299.997,77	282.488,79	264.335,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

2 – Impacto Gasto de Pessoal/ Receita Corrente Líquida

Observação:

1 - O cálculo de projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2026 foi atualizado com as despesas do mês de abril de 2026.

2 - No momento não há previsão alguma de excesso de arrecadação para este exercício.

3 - No cálculo para apuração do índice de gastos com pessoal foi considerada a previsão de gastos com a terceirização de mão de obra (natureza de despesa 3.3.90.34.01).

4 – Neste cálculo está o gasto de pessoal para 2026 atualizando a reposição salarial a partir de março com o índice do IPCA de 3,81%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Base 2026	
DESCRIÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	71.139.060,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Dedução da Receita Corrente	8.039.060,95
Receita Conforme Orçamento	63.100.000,00
Previsão de Excesso de arrecadação	
Total da Receita prevista para 2024	63.100.000,00
Pessoal e Encargos sociais Inicial	28.110.047,36
Despesa de terceirização 3.3.90.34. projetado	1.690.188,48
(-) Sent.Judiciais/indenizações	-
(-) Despesas com ACS e agentes de Endemias	505.752,00
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.294.483,84
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.294.483,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.100.000,00
(-)Receita acs e agentes de endemias	505.752,00
(-)Emendas individuais	-
Receita corrente líquida ajustado para despesa de pessoal	62.594.248,00
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ATUAL	46,80 %
Gasto Total com Pessoal ajustado projetado inicial	29.294.483,84
Valor da Operação (impacto Proposto)	16.851,76
Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	29.311.335,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	62.594.248,00
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	46,83%
Limite	
LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA - LRF, INCISO II DO § 1º. ART 59 (48,60%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 30.420.804,53
LIMITE PRUDENCIAL - LRF, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 22 (51,30%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 32.110.849,22
LIMITE LEGAL - LRF, ALÍNEA "b", INCISO III DO ART 20 (54,00%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 33.800.893,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) **Atende** ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

() Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Existe superávit e Reserva de saldo para suplementação da despesa, caso aprovado.

(X) **Atende** ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) **Atende** ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. "

() Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

III - na esfera municipal: Limite da receita líquida) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(X) **Atende** ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. Não houve excesso das despesas de pessoal não ultrapassaram o limite 95% do quadrimestre anterior

() Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Parágrafo único: não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

3 – Impacto Orçamentário

(X) **Atende** ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

() Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

“ Ressalva para apreciação do Sr. Prefeito do Município de Glorinha”

Salientamos ao “Senhor Prefeito do Município de Glorinha”:

a) Alertamos que o impacto sinaliza a tendência de termos o índice folha x receita de **46,83%**, esse índice se altera se a receita projetar-se a maior do que já está previsto atualmente no orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E06E-4189-B2FA-CE92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS (CPF 547.XXX.XXX-82) em 29/04/2026 09:24:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/E06E-4189-B2FA-CE92>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 26

Processo nº 588/2026

Vencimento do Cargo de Auxiliar Contábil

A partir de 01/05/2026

FINALIDADES: Adequação do padrão de vencimentos do cargo de Auxiliar Contábil.

JUSTIFICATIVAS: A alteração proposta visa corrigir defasagem remuneratória, considerando as atribuições desempenhadas, que envolvem apoio técnico às atividades contábeis, execução orçamentária, financeira e patrimonial, as quais também exigem conhecimento específico e responsabilidade no trato dos recursos públicos.

ESTIMATIVAS DE GASTOS

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Valor da operação	17.340,72	18.017,01	18.680,03

ORIGEM DOS RECURSOS

IMPACTO Orçamentário Pessoal	2026	2027	2028
(-) Gasto Projetado Exercício 2026	28.126.899,12	29.223.848,19	30.299.285,80
(-) Valor da Operação de pessoal	17.340,72	18.017,01	18.680,03
Total dos Gastos com pessoal	28.144.239,84	29.241.865,19	30.317.965,83

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Recurso Orçado de pessoal	28.143.750,88	29.241.865,19	30.317.965,83
Gasto Projetado total Folha de 2026	28.143.750,88	29.241.865,19	30.317.965,83
Necessidade de suplementação	0,00	0,00	0,00

IMPACTO Financeiro 2026	2026	2027	2028
(+) Superávit Livre 2025	797.284,38	299.508,81	281.491,80
(+) Arrecadação orçada 2026	63.101.000,00	65.561.939,00	67.974.618,36
(-) Repasse para o Poder Legislativo	1.935.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
(-) Comprometidos LOA (-)	61.646.434,85	63.561.939,00	65.874.618,36
(+) previsão de Excesso 2026	0,00	0,00	0,00
(-) valor da Operação	17.340,72	18.017,01	18.680,03
(=) Saldo Resultante	299.508,81	281.491,80	262.811,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

2 – Impacto Gasto de Pessoal/ Receita Corrente Líquida

Observação:

1 - O cálculo de projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2026 foi atualizado com as despesas do mês de abril de 2026.

2 - No momento não há previsão alguma de excesso de arrecadação para este exercício.

3 - No cálculo para apuração do índice de gastos com pessoal foi considerada a previsão de gastos com a terceirização de mão de obra (natureza de despesa 3.3.90.34.01).

4 – Neste cálculo está o gasto de pessoal para 2026 atualizando a reposição salarial a partir de março com o índice do IPCA de 3,81%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Base 2026	
DESCRIÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	71.139.060,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Dedução da Receita Corrente	8.039.060,95
Receita Conforme Orçamento	63.100.000,00
Previsão de Excesso de arrecadação	
Total da Receita prevista para 2024	63.100.000,00
Pessoal e Encargos sociais Inicial	28.126.899,12
Despesa de terceirização 3.3.90.34. projetado	1.690.188,48
(-) Sent.Judiciais/indenizações	-
(-) Despesas com ACS e agentes de Endemias	505.752,00
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.311.335,60
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.311.335,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.100.000,00
(-)Receita acs e agentes de endemias	505.752,00
(-)Emendas individuais	-
Receita corrente líquida ajustado para despesa de pessoal	62.594.248,00
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ATUAL	46,83%
Gasto Total com Pessoal ajustado projetado inicial	29.311.335,60
Valor da Operação (impacto Proposto)	17.340,72
Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	29.328.676,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	62.594.248,00
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	46,86%
Limite	
LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA - LRF, INCISO II DO § 1º. ART 59 (48,60%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 30.420.804,53
LIMITE PRUDENCIAL - LRF, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 22 (51,30%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 32.110.849,22
LIMITE LEGAL - LRF, ALÍNEA "b", INCISO III DO ART 20 (54,00%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 33.800.893,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) **Atende** ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

() Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Existe superávit e Reserva de saldo para suplementação da despesa, caso aprovado.

(X) **Atende** ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) **Atende** ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. "

() Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

III - na esfera municipal: Limite da receita líquida) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(X) **Atende** ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. Não houve excesso das despesas de pessoal não ultrapassaram o limite 95% do quadrimestre anterior

() Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Parágrafo único: não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

3 – Impacto Orçamentário

(X) **Atende** ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

() Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

“ Ressalva para apreciação do Sr. Prefeito do Município de Glorinha”

Salientamos ao “Senhor Prefeito do Município de Glorinha”:

a) Alertamos que o impacto sinaliza a tendência de termos o índice folha x receita de **46,86%**, esse índice se altera se a receita projetar-se a maior do que já está previsto atualmente no orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19EC-6CA3-344A-F049

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS (CPF 547.XXX.XXX-82) em 19/05/2026 14:39:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/19EC-6CA3-344A-F049>